

**Benefício fiscal | Dedução, à colecta de IRS, de IVA suportado**

Com vista a “combater a economia paralela, alargar a base tributável e reduzir a concorrência desleal, promovendo-se a exigência de factura por cada transacção e reduzindo-se as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transacção” foi, no passado dia 24 de Agosto, publicado um diploma que procede à criação de uma **dedução à colecta, em sede de IRS**, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar em facturas que titulem prestações de serviços em determinados sectores de actividade.

De notar que, neste âmbito, acabam por ser introduzidas medidas que vêm alargar o leque de obrigações declarativas dos sujeitos passivos de IVA.

O incentivo, em matéria de IRS, aplica-se a pessoas singulares que não são sujeitos passivos de IVA e a pessoas singulares que, embora sendo sujeitos passivos de IVA, adquiram os serviços objecto do incentivo fora do âmbito da sua actividade profissional ou empresarial.

Em termos gerais, os principais aspectos que destacamos no âmbito desta nova medida são os seguintes:

**Sectores de actividade abrangidos**

Apenas será elegível para a dedução à colecta de IRS o IVA suportado na aquisição de serviços a entidades dos seguintes sectores de actividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

O preâmbulo do diploma menciona, contudo, desde já, que a medida em causa foi introduzida de forma gradual, ficando, portanto, em aberto, a possibilidade

de, no futuro, novos sectores de actividade passarem igualmente a ficar abrangidos.

**Novas obrigações para os sujeitos passivos de IVA**

Todos os sujeitos passivos de IVA passam a ser obrigados a **comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão electrónica de dados, os elementos das facturas que emitirem nos termos do Código do IVA, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura.**

O diploma enumera as vias através das quais os sujeitos passivos poderão efectuar a referida comunicação, sendo que a mesma não poderá variar no decurso de cada ano civil. Em linhas gerais, os sujeitos passivos que sejam obrigados a produzir o ficheiro SAF-T(PT) devem optar pela transmissão electrónica de dados em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica, ou por transmissão electrónica de dados mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T(PT), existindo, para os restantes sujeitos passivos, também a possibilidade de inserção directa dos dados no Portal das Finanças ou outra via electrónica que será definida por portaria do Ministro das Finanças.



A AT disponibilizará no Portal das Finanças, para efeitos do cumprimento desta obrigação, o modelo de dados, sendo que, relativamente a cada factura, é exigido que conste um elevado número de elementos (NIF do emitente, nº da factura, data de emissão, tipo de documento, NIF do adquirente, valor tributável, taxa(s) aplicável(is), motivo justificativo da não aplicação do imposto e montante do IVA liquidado).

#### Apuramento da dedução à colecta de IRS

A AT disponibilizará no Portal das Finanças, a cada uma das pessoas singulares que figurem como adquirentes nas prestações de serviços nas áreas de actividade elegíveis para a dedução à colecta de IRS, e até ao final do mês seguinte ao da sua emissão, os elementos das facturas que lhes foram emitidas.

Posteriormente, as pessoas singulares poderão comunicar à AT os elementos das facturas que tenham na sua posse, nas quais constem como adquirentes, e que não tenham sido disponibilizados no Portal das Finanças pela AT. As pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA deverão ainda indicar no



Portal das Finanças quais as facturas que correspondem a aquisições efectuadas fora do âmbito da sua actividade profissional ou empresarial, sem o que as mesmas não serão consideradas para efeitos de dedução à colecta de IRS.

O montante a deduzir à colecta de IRS corresponde a **5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de Euro 250,00**, que conste de facturas que titulem prestações de serviços comunicadas à AT, dentro dos sectores de actividade acima referidos, com as seguintes particularidades:

- O incentivo opera por dedução à colecta do IRS do ano em que as facturas foram emitidas;

- O incentivo não está sujeito aos limites dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta previstos no Código do IRS;
- A declaração de rendimentos deverá ser entregue dentro do prazo legal;
- O montante do incentivo é apurado pela AT com base nas facturas que lhe forem comunicadas até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao da sua emissão, sendo o mesmo disponibilizado às pessoas singulares no Portal das Finanças até ao dia 10 de Fevereiro do ano seguinte ao da emissão das facturas;
- As pessoas singulares podem reclamar, até ao final do mês de Março, do cálculo efectuado pela AT;
- Caso os adquirentes, pessoas singulares, pretendam beneficiar do incentivo quanto a facturas que não tenham sido comunicadas pelo sujeito passivo emissor à AT e que, portanto, não foram disponibilizadas no Portal das Finanças, deverão mantê-las na sua posse por um período de 4 anos, contado a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição;
- Caso existam divergências entre os elementos comunicados pelos adquirentes e pelos sujeitos passivos emissores ou havendo indícios de que as facturas não correspondem a prestações de serviços reais, o incentivo fica dependente da confirmação da AT da veracidade da operação.

#### Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor em **1 de Janeiro de 2013**.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber HOJE, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)